



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Mensagem nº 01/2023

Sarzedo, 13 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Em atendimento a normas de regência a municipalidade, por meio da Lei 148/2021 “Instituiu o Regime de Previdência Complementar”¹. Procedimento a seguir foi o de escolha via processo seletivo 01/2022 que resultou no Convênio de Adesão do município ao Plano BB Prev. Brasil.

Em ofício de 09.12.2022 a BB Prev. Brasil solicitou adequação em disposições do art. 5º da LC 148/2022 para compatibilizá-lo ao art. 47 do Regulamento BB Prev. Brasil.

A adequação resulta em inserção de §5º ao art. 5º da LC 148/2021 que é a motivação do encaminhamento de projeto lei complementar para essa colenda Casa Legislativa.

O parágrafo deixa claro evitando intranquilidade e futuras discussões quanto a interpretação dos requisitos para a denominada “aposentadoria normal”.

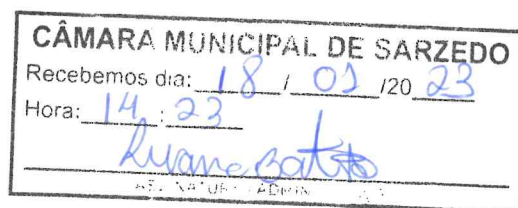
Nesse ensejo reafirmo a V.Sa. votos de atenção e respeito.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sra.

Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora Presidente da CÂMARA de SARZEDO – MG.



1

https://www.sarzedo.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Leis_Complementares_148_2021?cdLocal=5&arquivo=%7BE3E0CE38-5DEB-3288-80DE-EA1B2DDC38CB%7D.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02
Lima

Projeto de Lei Complementar 01/2023

“Insere §5º ao art. 5º da Lei Complementar 148 de 03 de novembro de 2021 que ‘Institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do município de Sarzedo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e EU sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Insira-se §5º ao art. 5º da Lei Complementar 148/2021:

Art. 5º ...

§5º. São requisitos para a concessão de aposentadoria normal ao participante do plano complementar:

- I** - idade mínima 55 (cinquenta e cinco) anos;
- II** - mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais para o Plano; e
- III** - rompimento do vínculo estatutário com Município, ou, ter aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal. (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário

Sarzedo, 13 de janeiro de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal